

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2016-SETUL/DF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**

Processo nº 112.003.214/2013.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no Setor de Divulgação Cultural – Lote 05 – Eixo Monumental, Brasília/DF, representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portadora da identidade nº 1.163.023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856.324.066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E COMÉRCIO EQUIPAMENTO LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ nº 37.991.338/0001-62, com sede na ADE conjunto 20 lote 03 Águas Claras - DF, CEP: 71.989-300 representada por **LÚCIO ANDRÉ DE NOVAES**, portador do CPF sob nº 443.481.001-44 e identidade nº 8396/D - CREA/DF, tendo em vista o constante nos autos do Procedimento Administrativo nº 112.003.214/2013, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e do Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Concorrência nº 015/2015 – ASCAL/PRES (fls. 730 a 763), da Proposta de fls. 1262 a 1919, cronograma físico – financeiro (fls. 1297), adjudicação do ordenador de despesas (fls. 2.254) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação do prazo de execução por mais 166 (cento e sessenta e seis) dias** para conclusão da obra de reforma e revitalização do Estádio Antônio Otoni Filho – CAVE, (com acréscimo de área, consoante especifica o Edital de nº 015/2015 – ASCAL/PRESS (fls. 730 a 763) e a Proposta de fls. 1262 a 1919, que passam a integrar o presente Termo, a contar de **08/01/2017 à 22/06/2017** e **prorrogação da vigência contratual por 270 (duzentos e setenta) dias**, a contar de **08/01/2017 à 04/10/2017**, com base nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta – Do prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo terá vigência da vigência contratual por 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de **08/01/2017 à 04/10/2017**, sendo permitido a prorrogação na forma da lei vigente.

**Cláusula Quinta – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Sexta - Das Vagas Destinadas Ao Egresso Do Sistema Penitenciário**

Em cumprimento a Lei Distrital nº 4.079 de 04 de janeiro de 2008, que prevê que as empresas de prestação de serviços, que forneçam mão-de-obra, devem reservar 2% (dois por cento) de suas vagas, a destinar aos apenados em regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário.

**Cláusula Sétima - Do Combate A Corrupção**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**Cláusula Oitava - Da Proibição Do Trabalho Infantil**

Ficando proibido a mão de obra infantil segundo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**Cláusula Nona - Do Direito Das Pessoas Com Deficiência**

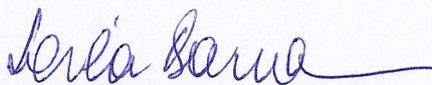
Considerando notificação recomendatória nº 01/2015 – MPT / MPC-DF, é obrigatório a reserva de no mínimo 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal a pessoa com deficiência.

**Cláusula Décima– Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

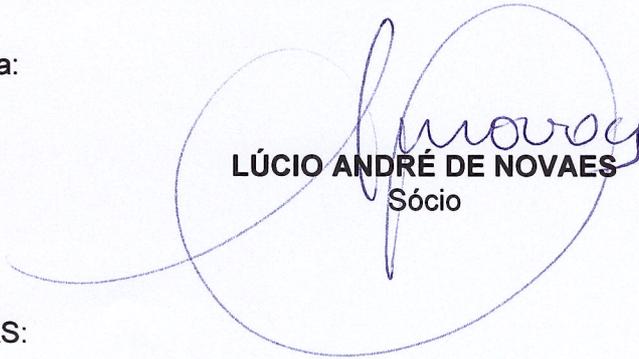
Brasília, 20 de dezembro de 2016.

Pelo Distrito Federal:



**LEILA GOMES DE BARROS REGO**  
Secretária de Estado

Pela Contratada:



**LÚCIO ANDRÉ DE NOVAES**  
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_